



PROCESSO Nº	180.340-9/2024
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
CONSULENTE	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	06/08/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2024 – PP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONSULTA FORMAL. CONHECIMENTO. CONTABILIDADE. CONTABILIZAÇÃO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. TAXAS. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA. REGISTRO CONTÁBIL PELO REGIME DE COMPETÊNCIA. REGISTRO CONTÁBIL ANALÍTICO.

1. O registro contábil dos créditos tributários e não tributários deve observar o regime de competência, ao tempo da ocorrência do correspondente fato gerador e satisfeitos os critérios de reconhecimento do ativo.
2. As taxas devem ser contabilizadas em contas contábeis analíticas, conforme o fato gerador do tributo.
3. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devem ser contabilizados no Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo em conta contábil analítica, segundo o respectivo fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 180.340-9/2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.377/2024 do Ministério Público de Contas, **conhecer** da presente consulta; e, no mérito, **aprovar** a minuta de resolução de consulta e **responder** ao consulente que: **1.** o registro contábil dos créditos tributários e não tributários deve observar o regime de competência, ao tempo da ocorrência do correspondente fato gerador e satisfeitos os critérios de reconhecimento do ativo; **2.** as taxas devem ser contabilizadas em contas contábeis analíticas, conforme o fato gerador do tributo; e **3.** os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devem ser contabilizados no Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo em conta contábil analítica, segundo o respectivo fato gerador. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF**, em Substituição Legal ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Vice-Presidente

Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas